



DECRETO Nº 009 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão dos repasses de todas as Entidades do Terceiro Setor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

Considerando a decisão ação civil pública 0000107-40.2024.8.17.2690, a qual determina o prazo de 10 (dez) dias para que sejam colocados no portal da transparência os documentos abaixo listados:

- Relação dos ajustes e Instrumentos congêneres;
- Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Planos de Trabalho dos ajustes e Instrumentos Congêneres;
- Instrumentos congêneres firmados com entidades do terceiro setor;
- Data da assinatura dos ajustes e Instrumentos congêneres;
- títulos de utilidade pública estadual, municipal, e/ou qualificações conferidos às entidades do terceiro setor, se for o caso;
- Valor dos ajustes e Instrumentos congêneres;
- Descrição do objeto dos ajustes e Instrumentos congêneres;
- Prestação de Contas dos ajustes e Instrumentos congêneres;
- Processo de liberação de recursos (empenhos e ordem de pagamentos);
- Relatório Técnico de monitoramento e avaliação.

Considerando, que o Município não detém as informações solicitadas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os repasses de todas as Entidades do Terceiro Setor.

Art. 2º - Só serão liberados os repasses das instituições que fornecerem as informações supramencionadas, relativas aos meses janeiro de 2021 a janeiro de 2025.

§1º - As referidas informações deverão ser prestadas separadamente por mês e por Instrumentos congêneres firmados.

§2º - As informações deverão ser encaminhadas a Controladoria Pública Municipal, a qual deverá imediatamente disponibilizar no portal da transparência do Município.

Art. 3º - A partir da assinatura do presente decreto os repasses só poderão ocorrer após o envio das Prestações de Contas, dos Instrumentos congêneres, referentes ao mês anterior.

1938

PUBLICADO

Em: 04/02/2025

IBIMIRIM

8



§1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - As Prestações de contas e o parecer deverão ser encaminhadas a Controladoria Pública Municipal, a qual deverá imediatamente disponibilizar no portal da transparência do Município.

Art. 4º - Nos casos de novos instrumentos congêneres firmados com entidades do terceiro setor, apenas ocorrerá o primeiro pagamento após a inserção no portal de transparência Municipal, da íntegra do instrumento congêneres firmado, bem como o Plano de Trabalho proposto pela entidade do terceiro setor.

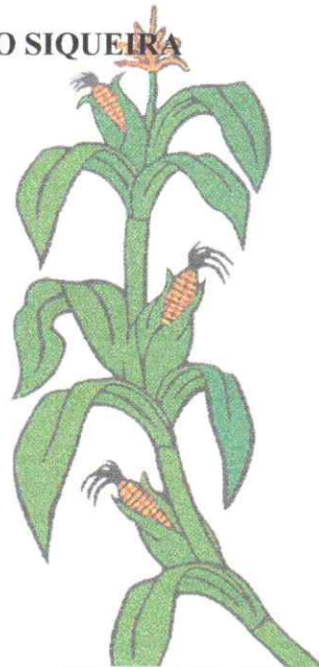
Art. 5º - Após o pagamento do repasse mensal dos Instrumentos congêneres firmados com entidades do terceiro setor, os empenhos e as ordens de pagamentos deverão ser disponibilizados no portal da transparência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania encaminhar a os empenhos e as ordens de pagamento ao Controle Interno no prazo do *Caput* deste artigo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito



1938

IBIM